

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000380/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006600/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.218485/2024-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/02/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.214429/2024-08
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/02/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SIND PROF TRAB VIG, EMPR EMP SEG E VIG E TRAB SERV SEG , SEG PES, CURSO DE FORM E ESP DE VIG, AUX SEG PRIV, EMPR DE EMP DE MONIT DE, CNPJ n. 20.181.818/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAMIRO ANTONIO COIN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviço de Segurança, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Auxiliares de Segurança Privada, Empregados de Empresas de Monitoramento de Guaíba e Eldorado do Sul**, com abrangência territorial em **Eldorado do Sul/RS e Guaíba/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO**

As partes ajustam excluir da CCT vigente, firmada em 2023, o parágrafo 8o. da Cláusula Registro de Ponto no que se refere a validade dos registros de ponto "redondos" e "britânicos"

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA QUARTA - PARADA DE FÁBRICA CMPC**

Considerando as paradas gerais de manutenção do Cliente CMPC ocorridas na cidade de Guaíba/RS.

Considerando que nestas paradas gerais de manutenção são realizadas manutenções nos equipamentos operacionais e revisão de todos os processos com o objetivo de segurança dos trabalhadores e

desenvolvimento regular dos trabalhos ao longo do ano.

Considerando que nestas paradas gerais de manutenção a operação trabalha 24 horas por dia, durante 15/30 dias seguidos, sendo necessária a segurança da planta e de mais de 3 mil profissionais neste período.

Considerando a excepcionalidade prevista no artigo 61 da CLT relativa a conclusão de serviços inadiáveis cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto para a segurança da parada.

Considerando a reforma trabalhista que concedeu amplos poderes de negociação entre empresas, sindicatos e colaboradores, nos termos do artigo 611-A da CLT.

As partes resolvem adotar o presente disciplinamento, única e exclusivamente para o objetivo acima identificado.

§ 1o. Fica acordado entre as partes a implementação das escalas operacionais previstas na sequência.

a) Ficam autorizadas a adoção das escalas de trabalho 3x1 (três dias de trabalho e 1 dia de descanso), 5x2 (cinco dias de trabalho e dois de descanso), 6x1 (seis dias de trabalho e 1 de descanso), com folgas alternadas durante a semana e garantia de ao menos 1 domingo de descanso no mês.

b) Nas escalas citadas no caput, considerando as peculiaridades e a excepcionalidade das paradas de fábrica citadas, fica autorizada a jornada de trabalho de 12 horas diárias seguidas, sendo que nos referidos períodos serão computadas 8 horas normais e 4 horas extras, com pagamento de adicional de 50% e demais reflexos, seguindo a legislação e norma coletiva da categoria.

c) Fica garantido o intervalo intrajornada de 01 hora nos termos do artigo 71 e parágrafos da CLT, que será concedido dentro da jornada de trabalho de 12 horas.

d) As escalas citadas poderão ser adotadas para qualquer modalidade de contrato de trabalho, podendo ser utilizadas, por exemplo, tanto para os colaboradores com contrato por prazo indeterminado já contratados pela empresa regularmente ou por colaboradores contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente.

e) Em ambos os casos, a adoção das escalas previstas nesta cláusula não descaracterizará as escalas adotadas regularmente nos contratos de trabalho dos colaboradores.

§ 2o. A opção pelo trabalho nos dias de parada de fábrica será manifestada pelo colaborador perante a empresa, ficando a seu critério a participação de forma voluntária nas escalas previstas na cláusula segunda, que serão aplicadas a critério da empresa.

§ 3o. As horas serão pagas aos colaboradores durante a parada de fábrica conforme apuração a ser realizada pela escala e jornada trabalhadas nos termos da cláusula segunda.

§ 4o. Para os colaboradores já contratados pela empresa e com escala regular que aderirem ao trabalho na parada de fábrica, a escala de trabalho regular será alterada para a escala prevista nesta cláusula, sendo devidos nestes casos o pagamento de 04 horas extras por dia trabalhado, além do prêmio assiduidade previsto no parágrafo quinto.

§ 5o. Fica acordado o pagamento de prêmio assiduidade para os colaboradores que trabalharem nas paradas de fábrica no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado.

§ 6o. O prêmio assiduidade previsto no parágrafo anterior será pago por dia trabalhado completamente, desde que não existam faltas de quaisquer naturezas, justificadas ou injustificadas.

§ 7o. O pagamento do prêmio assiduidade será realizado ao final da parada de fábrica e terá natureza indenizatória, sendo apurado conforme os dias efetivamente trabalhados de cada colaborador durante todo o período.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas aos mesmos até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que a solicitação de desconto seja efetivada, perante a empresa, pelo sindicato profissional, até o dia 15 do mês da que se refere, e o valor mensal corresponde a 2% (dois por cento) do salário normativo assim compreendido (Piso Salarial e Periculosidade).

§ 1º. A efetivação do recolhimento será feita através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar os associados a que se refere o valor recolhido.

§ 2º. Fica o sindicato profissional obrigado a remeter cópia da autorização de desconto de cada empregado, uma única vez, ficando os originais destas autorizações arquivadas na sede deste mesmo sindicato a disposição das empresas para conferência. O sindicato profissional se compromete a fornecer cópia autenticada destas autorizações, sempre que requerido pelos empregadores para fins de instruir processo judicial ou administrativo.

§ 3º. Fica o sindicato profissional obrigado a comunicar por escrito as empresas no caso de desfiliação de empregado e/ou revogação de desconto das mensalidades sociais.

§ 4º. O não cumprimento do prazo previsto pelo caput desta cláusula, sujeitará a empresa infratora a responder pôr uma multa de 10% (dez por cento), além de um juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º. Os trabalhadores associados que contribuírem com mensalidade associativa ficam dispensados de contribuir com a "cota de solidariedade sindical" de que trata a cláusula anterior.

§ 6º. Do valor arrecadado por força desta cláusula as empresas obrigam-se a depositar o percentual de 10% (dez por cento), diretamente para a Federação dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul) na conta nº 003.803.8, da Caixa Econômica Federal, Ag. 439, Porto Alegre e, 90% (noventa por cento) para o sindicato profissional que assina o presente instrumento, nas formas acima convencionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIÁRIOS

São beneficiários das cláusulas do presente instrumento, os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional, e as empresas representadas pelo Sindicato Patronal, que firmam esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho.

§ 1º. Entendem-se como representados todos aqueles trabalhadores que prestam serviços no segmento profissional representado pelo Sindicato Profissional firmatário, dentre eles os que executam:

- a) serviços especializados de segurança privada (vigilantes);
- b) serviços auxiliares de segurança privada (auxiliares de serviços patrimoniais, auxiliares de segurança privada, porteiros, vigias, zeladores, similares, etc...);
- c) serviços de segurança privada com emprego de equipamentos eletroeletrônicos de segurança (alarmes, CFTV, monitoramento, rastreamento, pronto atendimento, etc...);
- d) serviços de formação e capacitação de profissionais da segurança privada;
- e) serviços orgânicos de segurança privada; e,
- f) serviços similares voltados a segurança privada em geral.

§ 2º. Estão subordinadas a esta CCT – Convenção Coletiva do Trabalho as relações de trabalho que

tenham como protagonistas trabalhadores deste segmento, lotados nos municípios que integram a base territorial do sindicato profissional firmatário segundo cadastro ativo do Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 3o. Em decorrência do cadastro sindical nacional do MTP não estar atualizado, por não terem sido excluídos da base territorial do sindicato profissional originário os municípios que passaram a integrar a base territorial de sindicato profissional desmembrado, para todos os fins de direito estes municípios só devem ser considerados como integrantes da base territorial do sindicato profissional desmembrado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - DEPÓSITO, REGISTRO E ARQUIVAMENTO

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a SRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2024.

}

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

RAMIRO ANTONIO COIN
PRESIDENTE
SIND PROF TRAB VIG, EMPR EMP SEG E VIG E TRAB SERV SEG , SEG PES, CURSO DE FORM E ESP DE VIG, AUX
SEG PRIV, EMPR DE EMP DE MONIT DE

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CCT 2024/2025 - SINDICATO PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE CCT 2024/2025 - SINDICATO PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.